

# EMENTÁRIO DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

## **PAT N. 01/2024**

SIGILO FISCAL. DADOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO - DIMP. Convênio CONFAZ nº 134/2016. Possibilidade, atendidos determinados requisitos, de compartilhamento de informações com Municípios paulistas. Transferência de sigilo entre administrações tributárias. Artigo 37, XXII, da Constituição da República. Artigo 199 do Código Tributário Nacional - CTN. Decreto nº 56.271/2010. Solução de Consulta Interna COSIT nº 2/2018.

Aprovado.

## **PAT N. 02/2024**

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. REMOÇÃO DE VEÍCULOS. LEILÕES. TAXAS. “VIA RÁPIDA” - procedimento de realização de leilões públicos de veículos retidos, removidos ou apreendidos (Lei Estadual nº 15.911/2015). TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS DE TRÂNSITO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS/TFSD (Lei estadual nº 15.266/2013). Dúvidas submetidas pelo DETRAN, relacionadas à cobrança de taxas por serviços preparatórios à realização de leilão, ou relacionadas à liberação de veículos submetidos a retenção, remoção ou apreensão (taxa de liberação, taxa de preparação de leilão, taxa de revistoria).

Aprovado.

## **PAT N. 03/2024**

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. LEI FEDERAL Nº 14.148/2021 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE FRETAMENTO, EM CARÁTER EVENTUAL. Benefício fiscal previsto no art. 4º, da Lei federal nº 14.148/2021, que reduziu a 0% (zero por

cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as alíquotas do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia. Retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IRRF) em contrato de prestação de serviços não contínuos de transporte de passageiros mediante fretamento, em caráter não eventual. Atividade econômica com código no CNAE (4929-9/01 e 4929-9/02), que está listado no caput do artigo 4º da Lei federal nº 14.148/2021 entre os alcançados pelo benefício fiscal. Atividade para a qual o §5º do artigo 4º da Lei federal nº 14.148/2021 condiciona a fruição do benefício à regularidade, em 18 de março de 2022, da situação perante o CADASTUR. Caso concreto com características diversas daquele examinado no Parecer PAT nº 12/2023. Mandado de segurança interposto pela contratada para questionar aplicação do PERSE. Sentença de procedência, com recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), ainda não julgado. Considerações sobre a ação judicial. Observação relativa ao acompanhamento de alterações na legislação que disciplina o PERSE, em especial o benefício previsto no artigo 4º da Lei federal nº 14.148/2021, tendo em vista a edição das Medidas Provisórias nº 1.202/2023 e 1.208/2024.

**Aprovado.**

#### **PAT N. 04/2024**

TAXA. PREÇO PÚBLICO. COBRANÇA PELA EMISSÃO OU REVISÃO DE LAUDO ATESTANDO A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA PARA RECONHECIMENTO DE DIREITO À ISENÇÃO DE IPVA. Proposta de alteração do Decreto nº 66.470/2022, que disciplina as condições para a concessão do direito à isenção de IPVA a pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental. Distinção entre taxa e preço público: Parecer PAT n. 30/2013. Modelo vigente que reserva ao IMESC a emissão de laudo pericial. Possibilidade de avaliação da Administração acerca da adoção de modelo alternativo.

**Aprovado.**

#### **PAT N. 05/2024**

IMUNIDADE. ENTIDADE RELIGIOSA. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação – ICMS. Contribuinte de direito. Na importação de bens ou mercadorias do exterior, há aplicação da imunidade do ICMS-importação pela entidade religiosa, desde que haja vinculação entre o bem importado e as suas finalidades essenciais. Precedente: Parecer PAT nº 21/2022.

**Aprovado.**

#### **PAT N. 06/2024**

TRIBUTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo operacional com cessão de mão de obra. Necessidade de retenção da contribuição previdenciária e exclusão do Simples Nacional. Precedente: Parecer PAT nº 9/2023.

**Aprovado.**

#### **PAT N. 08/2024**

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ESCOLAR. Dúvida jurídica relativa à alíquota a ser aplicada para retenção do imposto sobre a renda em contratos de prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Tabela de alíquotas prevista no Anexo I da Instrução Normativa/RFB nº 1234/2012. Disposição específica relativa aos serviços de limpeza, que estabelece alíquota de 4,8%. Precedente: Parecer PAT n. 25/2023.

**Aprovado.**

#### **PAT N. 09/2024**

VINCULAÇÃO DE RECEITAS. IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS. COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. COMITÊ GESTOR. Previsão constitucional expressa de vinculação do IBS para pagamentos de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. Aplicação direta da norma constitucional. Interpretação do art. 40, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a Constituição da República.

**Aprovado.**

**PAT N. 10/2024**

ICMS. Aspecto temporal da regra-matriz de incidência tributária. Antecipação do fato gerador. Necessidade de lei em sentido estrito. Julgamento do Recurso Extraordinário nº 598.677/RS, objeto do Tema nº 456 de Repercussão Geral pelo STF. Distinguishing com a legislação paulista. Jurisprudência amplamente desfavorável. Recomendação para alteração da Lei nº 6.374/89 para prever a hipótese de antecipação do fato gerador prevista no artigo 426-A do RICMS.

**Aprovado.**